

PROCESSO CEE Nº 097/77

INTERESSADO: MARINHO JORGE SCARPI

ASSUNTO: Alteração de categoria docente do interessado junto a disciplina Oftalmologia, da FM de Jundiaí.

RELATOR: Cons. Pres. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 0 0 4 0 / 8 2 - CTG - APROVADO EM 2 0 / 1 / 8 2 .

### 1.- HISTÓRICO

Trata o presente processo do pedido da Faculdade de Medicina de Jundiaí para que o Sr. Marinho Jorge Scarpi, admitido como Auxiliar do Ensino, junto à disciplina Oftalmologia, do Departamento de Cirurgia, conforme Parecer-CEE nº 549/78, seja classificado na categoria docente de Professor I, na mesma disciplina.

### 2.- FUNDAMENTAÇÃO

O interessado, com dois anos de residência médica na especialidade, fez vários cursos de especialização e tem trabalhos publicados. Especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro do Oftalmologia. Frequentou o Curso Básico do Oftalmologia oferecido pela Universidade do Porto Rico.

### 3.- CONCLUSÃO

Autoriza-se a alteração da categoria docente do médico Marinho Jorge Scorpi, de Auxiliar do Ensino para Professor I, junto à disciplina Oftalmologia, do Departamento do Cirurgia, na Faculdade de Medicina de Jundiaí.

São Paulo, 09 de dezembro de 1.981

a) Cons. Pres. Paulo Gomes Romeo  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Tharcísio Dany de Souza Santos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala do Câmara do Terceiro Grau, em 16.12.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo  
Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1982

a) CONSº ALPÍNOLO LOPES CASALI  
No exercício da Presidência  
nos termos do Regimento do  
C.E.E.